



ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE RUSSAS GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1128/2007, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

AUTORIZA O PARCELAMENTO DA DÍVIDA DO MUNICÍPIO PARA COM O FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE RUSSAS E ADOTA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS DO ESTADO DO CEARÁ FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RUSSAS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento da dívida do Município para com o Fundo Municipal de Seguridade Social de Russas conforme regulamentação do órgão fiscalizador competente.

Art.2º - O índice utilizado para atualização dos montantes dos valores devidos foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e o índice para atualização das parcelas vincendas e das eventuais parcelas vencidas foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Ampla – IPCA.

Art.3º - O parcelamento do valor apurado no Art. 1º da presente Lei, será efetivado em prestações mensais que variam de 60 (sessenta) a 240 (duzentos e quarenta) parcelas, conforme prevê a legislação federal vigente.

Art.4º - Para a garantia do principal e acessório fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do FPM durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por Lei.

Art.5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Município, durante o prazo estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios, resultante do cumprimento da Lei.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas, Estado do Ceará, aos 20 de dezembro de 2007.


RAIMUNDO CORDEIRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

